

A QUESTÃO AGRÁRIA E OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DE ACESSO À TERRA POR COMUNIDADES CAMPONESAS NO BRASIL

LA CUESTIÓN AGRARIA Y LOS DESAFÍOS CONTEMPORÁNEOS DEL ACCESO A LA TIERRA PARA LAS COMUNIDADES CAMPESINAS EN BRASIL

Valéria Pereira Santos¹

<https://orcid.org/0000-0002-3889-8632>

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar os desafios do acesso à terra no século XXI a luz da questão agrária brasileira, compreendendo a luta pela terra como uma contradição do desenvolvimento capitalista, diante da permanência de estruturas históricas de concentração fundiária do país. A luta se aprofunda com as novas dinâmicas de apropriação dos bens comuns naturais, como a expansão do agronegócio da soja sobre territórios tradicionais, conflitos territoriais e as (Re)Existências camponesas. O estudo parte de uma revisão bibliográfica e análise documental, dialogando com dados sobre a estrutura fundiária e sobre conflitos territoriais, com recorte para o Cerrado e a região compreendida como MATOPIBA.

Palavra-chave: Luta pela terra. Agronegócio da soja. Reforma agrária. Povos e Comunidades Tradicionais. MATOPIBA.

Resumen: Este artículo analiza los desafíos del acceso a la tierra en el siglo XXI desde la perspectiva agraria brasileña, entendiendo la lucha por la tierra como una contradicción del desarrollo capitalista, dada la persistencia de estructuras históricas de concentración territorial en el país. Esta lucha se profundiza con nuevas dinámicas de apropiación de recursos naturales comunes, como la expansión del agronegocio de la soja sobre territorios tradicionales, los conflictos territoriales y las (Re)Existencias campesinas. El estudio se basa en una revisión bibliográfica y un análisis documental, utilizando datos sobre la estructura de la tierra y los conflictos territoriales, con especial atención al Cerrado y la región conocida como MATOPIBA.

Palabras clave: Lucha por la tierra. Agronegocio de la soja. Reforma agraria. Pueblos y comunidades tradicionales. MATOPIBA.

1. INTRODUÇÃO

A luta pela terra no Brasil faz parte da formação social e territorial do país, marcada historicamente pela concentração fundiária da propriedade privada e pela exclusão do campesinato do acesso à terra e das políticas públicas. Nesse contexto, a questão agrária é mobilizada como o conjunto de interpretações sobre a posse, propriedade e uso da terra, sendo

¹ Doutoranda em Geografia pela Universidade Federal de Goiás (UFG). valeriapereira@discente.ufg.br.

uma abordagem a partir da sociologia e geografia (Martins, 1995; Stedile, 2005, Oliviera, 2007), onde destacamos a centralidade nas relações sociais e de poder sobre os territórios. Sendo assim, partimos da compreensão de Martins (1995, p. 18): “a questão agrária é uma entre outras expressões das contradições do capital”.

No século XXI, essa problemática não apenas persiste, como foi intensificada com o *neoextrativismo*, especialmente com a ascensão do agronegócio e a crescente financeirização da terra no Brasil, especialmente nas áreas de Cerrado, que é uma fronteira agrícolas complexa, envolvendo interesses econômicos de corporações globais e políticas estatais em disputa com os modos de vida de povos do campo, das águas e das florestas. Entre 2000 e 2023, observa-se a consolidação do modelo de desenvolvimento baseado na exportação de *commodities* agrícolas e minerais, o que reforça a centralidade da terra como ativo econômico estratégico. Esse processo foi nomeado como boom e consenso *commodities* por Svampa (2016), pressionou a estrutura fundiária, ampliando os conflitos territoriais, sobretudo em novas regiões de expansão da fronteira agrícola, como o MATOPIBA².

Ao mesmo tempo, emergiu e fortaleceu novas manifestações de luta no campo, com a organizações de base e sujeitos políticos que ocuparam essa arena, elevando a luta pela terra a uma disputa por territórios, que abrangem outros fatores para além da posse da terra, como o modo de viver no campo dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs)³. Esses sujeitos políticos possuem experiências históricas de lutas, como os quilombos, a retomadas indígenas e os posseiros, que podem ser compreendidas como (Re)Existências camponesas, expressões de lutas que não enfrentam só a expropriação, mas produzem outros sentidos para a vida no campo com outras territorialidades (Mendonça, 2021).

² O MATOPIBA é uma área do bioma Cerrado que abrange os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. Foi instituído inicialmente pelo Decreto Federal nº 8.447, de maio de 2015, posteriormente revogado em 2020, durante o governo Bolsonaro, e restabelecido por meio do Decreto Federal nº 11.767, de novembro de 2023. Trata-se de uma região estratégica para a expansão da produção agropecuária, especialmente a produção da soja, abrangendo 31 microrregiões geográficas, aproximadamente 337 municípios e cerca de 73 milhões de hectares de terra (Aguiar et al., 2021; Brasil, 2023).

³ Essas novas formas de luta pela terra se fortaleceram a partir do Decreto 6.040/2007 (Brasil, 2007), que mobiliza os conceitos que nos ajuda a compreender as novas formas de (Re)Existências dos povos do campo: Povos e Comunidades Tradicionais: “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”. Uso e ocupação dos territórios tradicionais: “espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os Arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações”. Desenvolvimento Sustentável: “uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras” (Brasil, 2007).

Diante disso, este artigo tem como objetivo analisar os desafios do acesso à terra no século XXI a luz da questão agrária brasileira, compreendendo a luta pela terra como uma contradição do desenvolvimento capitalista, diante da permanência de estruturas históricas de concentração fundiária do país, que se aprofunda com as novas dinâmicas de apropriação dos bens comuns naturais, como a expansão do agronegócio da soja sobre territórios tradicionais, conflitos territoriais e as (Re)Existências camponesas. O estudo parte de uma revisão bibliográfica e análise documental, dialogando com dados sobre a estrutura fundiária e sobre conflitos territoriais, com recorte para o Cerrado e a região compreendida como MATOPIBA.⁴

O artigo está estruturado em três seções: a primeira corresponde à introdução, na qual são apresentadas a problemática, os conceitos e categorias abordados, bem como os objetivos e a metodologia; a segunda analisa as raízes históricas da questão agrária brasileira e as desigualdades fundiárias contemporâneas; e a terceira discute os efeitos agroextrativismo do agronegócio da soja, além dos desafios da luta pela terra frente à expansão da fronteira agrícola, com foco no MATOPIBA. Por fim, são apresentadas as conclusões, que sintetizam os processos de pressão sobre as terras tradicionalmente ocupadas e a desmobilização da política de reforma agrária.

2. RAÍZES HISTÓRICAS DA QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRA E A DESIGUALDADE FUNDIÁRIA CONTEMPORÂNEA

A compreensão da luta pela terra no Brasil contemporâneo exige o resgate de suas bases históricas no âmbito da questão agrária, compreendida como um conjunto de fatores articulados entre si, como os conflitos territoriais, desigualdades fundiárias e disputas em torno do acesso, uso e controle da propriedade da terra. Compreendendo que, desde o período colonial (1500 a 1822), a distribuição da terra e dos meios de produção esteve marcada por mecanismos capitalistas europeus de controle da terra, o sistema das capitanias hereditárias e as sesmarias, que eram lotes de terras concedidos como posse aos sesmeiros.

⁴ O conceito de conflito será usado para descrever a realidade das disputas territoriais no campo brasileiro, entendendo “o conflito como contradição em estado prático”: “numa sociedade composta por classes e grupos sociais que estão em estado permanente de contradição, vez por outra eclodem conflitos que expressam concretamente estas contradições. Assim, o conflito é parte constitutiva da sociedade, não uma anomalia [...]” (Alentejano; Wanderley, 2024). Nesse sentido, os conflitos socioambientais e fundiários estão relacionados às distintas formas de apropriação dos recursos naturais que marcam as diferenças entre os modos de ocupar o território tradicional. De um lado, temos as dinâmicas cotidianas que compõem a posse da terra pelas comunidades camponesas e, de outro, os eventos críticos e também são cotidianos relacionados aos processos de grilagem da terra para produção agropecuária em larga escala, principalmente de soja, envolvendo processos de violências, destruição de bens comuns naturais e (Re)Existências das comunidades, conforme destacado por Acsehrad (2004).

No período imperial, foi instituída a propriedade privada da terra por meio da Lei nº 601/1850, conhecida como Lei de Terras (Brasil, 1850). Com essa norma, o acesso à terra passou a ser definido por meio da compra, o que estruturou o mercado de terras e definiu quem seriam os proprietários, marginalizando as ocupações tradicionais. A partir daí, trabalhadores ex-escravizados, camponeses pobres, indígenas e outros grupos foram impedidos de acessar a terra, pois não dispunham de capital para ingressar nesse mercado. Essa legislação consolidou o latifúndio como base da estrutura agrária brasileira, aprofundando a desigualdade fundiária (Stedile, 2005). Esse marco histórico pavimentou o caminho para a legalização da grilagem de terra, prática posteriormente reproduzida e modernizada por legislações subsequentes, como o Estatuto da Terra em 1964.

Soma-se a essa estrutura fundiária o modelo de desenvolvimento baseado em ciclos econômicos voltados para a exportação de produtos primários, como cana-de-açúcar, café e minérios, sempre priorizando as grandes propriedades privadas em detrimento das pequenas propriedades de base familiar ou terras coletivas. É um processo que pode ser compreendido a partir do conceito de acumulação por espoliação (Harvey, 2005), no qual a apropriação privada de bens comuns, a terra, a água e minérios, ocorre por meio da expropriação de populações historicamente vinculadas a esses territórios, como os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).

Ao longo do século XX, especialmente nas últimas décadas, os movimentos sociais passaram a problematizar a questão agrária brasileira, expondo o contexto de violências e desigualdades no campo (Martins, 1995; Stedile, 2005). As reivindicações por reforma agrária pautavam o rompimento com o latifúndio e mudanças na estrutura fundiária do país. Mas, a modernização tecnológica da agricultura, especialmente durante a ditadura militar (1964 a 1985), intensificou esse processo ao promover a mecanização e a arquitetura do agronegócio (Pompeia, 2021), sem alterar significativamente a distribuição da terra. Por essa razão, Martins (1995) denominou esse processo de modernização conservadora, pois manteve os padrões de concentração da terra e da renda. Contudo, a luta pela terra permaneceu no centro das (Re)Existências camponesas e indígenas, encontrando maior amparo normativo na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

O efeito desse modelo foi a transformação do perfil do campo brasileiro, expressa na mudança da paisagem rural com infraestruturas modernas, grandes áreas de monoculturas agrícolas e na redução da população rural. O êxodo rural, ou, melhor dizer, a expulsão da população do campo, expressa bem a face desse modelo. Por exemplo, entre 1950 e 1980, a população rural passou a ser sistematicamente deslocada para as cidades, de cerca de 65% para

aproximadamente 25% da população total. Nas últimas duas décadas, essa tendência se aprofundou, com a população rural passando de 18,8 milhões em 2000 para cerca de 12,4 milhões em 2022, uma redução de 33,8% (Oxfam, 2016).

Ao passo que a população do campo se reduz, a concentração da terra no Brasil se amplia com o índice Gini de 0,8 (Pinto et al., 2020). A desigualdade fundiária permanece elevada, refletindo a concentração extrema da propriedade rural. Sendo que os estados com maior concentração é o Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia e Distrito Federal, que representam o mesmo índice do país. Com menor concentração fundiária estão os estados de Santa Catarina, Amapá, Rondônia, Espírito Santo, Roraima, Pará e Paraná, com índice de 0.63 e 0,7 (Pinto et al., 2020). Os dados publicados por Pinto (et al., 2020) revelam que 10% dos imóveis rurais detém cerca de 73% das terras privadas, enquanto 90% são de pequenos propriedades que responde por apenas 27% das ocupações: “em todos os estados brasileiros os 10% maiores imóveis detêm mais de 50% da área. Em 6 estados e no MATOPIBA (região que compreende parte dos municípios do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) os 10% maiores imóveis detêm mais de 70% da área” (Pinto, 2020).

A partir dos anos 2000, a questão agrária brasileira passa a ser fortemente influenciada pelo avanço do neoliberalismo, que promove a redução relativa do papel do Estado na regulação econômica e amplia a atuação do mercado sobre os recursos naturais. É um contexto de acumulação por especulação, onde a terra deixa de ser apenas um meio de produção e passa a ser tratada como ativo financeiro (Harvey, 2005).

A valorização da terra, impulsionada pelo boom das *commodities* e pela demanda internacional, especialmente da China, transforma o mercado terra em espaço de investimento. Programas de crédito, incentivos fiscais e flexibilização das normas ambientais. A financeirização intensificou a corrida por terras, especialmente após a crise do capital de 2007 e 2008, elevando preços das terras, dificultando ainda mais o avanço na agenda da reforma agrária e a regularização fundiária dos territórios tradicionais dos Povos e Comunidades Tradicionais (Mendonça, 2021).

3. OS EFEITOS DO AGROEXTRATIVISMO DO AGRONEGÓCIO DA SOJA SOBRE OS TERRITÓRIOS

A territorialização das corporações do agronegócio, especialmente da cadeia da soja, integra a expansão do capital sobre territórios tradicionais no Brasil. Esse processo é orientado por uma lógica neocolonial baseada na propriedade privada da terra e na exploração intensiva

do trabalho e dos bens naturais, configurando o chamado neoextrativismo (Acosta, 2016). Derivado do extrativismo colonial, esse modelo estrutura-se na exportação de matérias-primas para atender à demanda dos países do Norte Global. Na contemporaneidade, o neoextrativismo se expressa no maior controle de corporações transnacionais sobre recursos naturais e sobre o Estado, frequentemente alinhado ao discurso do progresso econômico promovido por organismos internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial. Apesar dos avanços em tecnologias, biotecnologias, financiamentos, infraestrutura e logística, mantém-se uma estrutura fundiária altamente concentrada.

O agronegócio se consolidou a partir dos anos 2000, com suporte de corporações transnacionais, como United Brands, ExxonMobil, IBM, Ralston Purina e Heinz Foods Company, além do controle exercido pela Monsanto (grupo Bayer) sobre agrotóxicos e sementes transgênicas, em parceria com *tranders* como Cargill e Bunge. Essas empresas formam a rede *agribusiness* (financiamento, produção, armazenamento, escoamento e comércio) que, indiretamente domina a dinâmica de ocupação de mais de 47% das terras agricultáveis no Brasil e exerce poder político por meio da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA) (Pompeia, 2021).

Nesse contexto, a Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 1996) representou um marco na questão fiscal, ao isentar de ICMS as exportações de produtos primários, como a soja (Brasil, 1996). Além de enfraquecer a competitividade do mercado interno, a medida reforçou a especialização primário-exportadora e reduziu incentivos à agroindustrialização doméstica (Veiga, 2002; Freitas, 2021).

Esse modelo contribuiu para a chamada “especialização primária no limite” (Delgado, 2010), caracterizada pela expansão da produção baseada em terra em larga escala e tecnologia, mas com baixo valor agregado interno. Além disso, gerou desequilíbrios fiscais nos estados e intensificou desigualdades territoriais, uma vez que regiões produtoras de soja arcam com custos socioambientais sem contrapartida financeira adequada (Delgado, 2010).

A expansão da soja ilustra esse processo. Entre as safras de 1976/77 e 2019/20, a área plantada cresceu significativamente, ampliando a área plantada de 12 milhões para 124,8 milhões de hectares (Aguiar, 2021), impulsionando o Brasil à liderança mundial, com 156 milhões de toneladas na safra 2022/2023. No entanto, o crescimento da produção (302,3% entre 2001/2002 e 2022/2023) ocorreu principalmente pela expansão da área (215,5%), enquanto a produtividade aumentou apenas 27,5% (MAPA, 2024).

A inserção internacional da soja brasileira permanece centrada na exportação do grão *in natura*, de baixo valor agregado, reforçando a reprimarização econômica. No plano externo, a

China tornou-se o principal destino da soja brasileira, passando de 19,8% das importações em 2001 para cerca de 60% em 2022, indicando crescente dependência do mercado asiático (Pinto, et al, 2020). Paralelamente, observa-se a ampliação da soja e seus derivados na dieta nacional, especialmente como insumo da indústria de alimentos e da produção de proteína animal, evidenciando, também, a concentração do sistema agroalimentar em produtos derivados da soja (Pacheco, 2024).

A expansão recente da fronteira agrícola no MATOPIBA reforça essas tendências. Entre 2000 e 2021, a área cultivada com soja na região passou de cerca de 656 mil para mais de 4,3 milhões de hectares. Esse avanço ocorreu, em grande parte, sobre as áreas de chapadas, territórios tradicionalmente ocupados, resultando na substituição de usos coletivos da terra por monoculturas e no confinamento de comunidades aos baixões, comprometendo seus modos de vida.

Atualmente, grandes corporações, como as do grupo ABCD (ADM, Bunge, Cargill e Louis Dreyfus), além da COFCO, controlam cerca de 70% do comércio global de commodities agrícolas. Com atuação em logística, financiamento e comercialização, essas empresas consolidam um modelo altamente dependente de insumos externos e orientado à exportação. Nesse contexto, a expansão do agronegócio da soja, articulada à Lei Kandir e às dinâmicas do *neoextrativismo*, intensifica a concentração fundiária, amplia conflitos territoriais e aprofunda desigualdades socioeconômicas, especialmente em regiões de fronteira agrícola como o MATOPIBA.

4. OS DESAFIOS DA LUTA PELA TERRA NA FRONTEIRA AGRÍCOLA DO CERRADO: O CASO DO MATOPIBA

O avanço da soja nos estados que compõe o MATOPIBA (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia expressa esse contexto da corrida por terras, especialmente após a crise financeira dos anos 2007/2008, que envolve a combinação entre preço baixo das terras na região e a alta demanda global por *commodities*, que desencadeou a especulativa fundiária nas regiões Norte e Nordeste brasileiros. Como a região se encontrava com uma situação fundiária extremamente caótica, a grilagem de terras públicas estaduais e federais tornou-se um mecanismo de invasão das terras ocupadas por Povos e Comunidades Tradicionais. Um processo que beneficiou produtores capitalizados do Sul do Brasil e corporações transnacionais do agronegócio, como destaca Pitta, Mendonça (2018).

O processo de apropriação ilegal de terras envolve três etapas principais, grilagem – falsificação de documentos cartoriais e expulsão violenta de posseiros; desmatamento seguido de incêndios – remoção total ou progressiva da vegetação nativa para comprovar posse e valorizar economicamente a área e; regularização fundiária – legalização fraudulenta via *lobbies* em órgãos fundiários (Aguiar et al., 2021). O fator-chave desse processo é a existência de vastas extensões de terras públicas ocupadas tradicionalmente por comunidades na condição de posseiras, ou seja, sem destinação institucional da terra e a devida titulação (Pitta, Mendonça, 2018).

O Programa Terra Legal, instituído pela Medida Provisória 458/2009 (convertida na Lei nº 11.952/2009), promoveu a regularização fundiária de ocupações irregulares em terras da União na Amazônia Legal (Brasil, 2009). Críticos apontam que o programa priorizou interesses de grileiros, legalizando invasões em larga escala. Esse processo foi aprofundado pela Lei nº 13.465/2017 (Brasil, 2017), popularmente chamada de "Lei da Grilagem", que ampliou a flexibilização da regularização de terras públicas, inclusive em áreas desmatadas ilegalmente (Torres, 2018).

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pelo Código Florestal de 2012 (Lei nº 12.651), é um registro eletrônico autodeclaratório de mapeamento ambiental em imóveis rurais, regulamentado pelo Decreto nº 7.830/2012 (Brasil, 2012). Na prática, porém, tornou-se uma ferramenta usada para legitimar a grilagem digital, sendo usado, inclusive no acesso a financiamento público. Como destaca Torres (2018), a conexão entre invasão de terras públicas e desmatamento é perversa: "quem desmata, se torna dono", beneficiando-se de políticas públicas que consolidam o latifúndio. Apesar disso, iniciativas estatais para recuperar terras públicas griladas são raras e, muitas vezes, ineficazes, perpetuando um ciclo de impunidade e violências contra Povos e Comunidades Tradicionais (AATR, 2020; Aguiar et al., 2021).

O estudo publicado pela Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais da Bahia (AATR, 2020) revela como a legislação fundiária e ambiental tem sido utilizada como instrumento para legalizar ocupações ilegais, beneficiando grandes proprietários do agronegócio. Outra conclusão relevante refere-se à sistemática apropriação ilegal de terras devolutas por meio de registros fraudulentos e do uso indevido de mecanismos legais, como o CAR.

Contrariando os princípios esperados de um Estado democrático, foi orquestrada uma estratégia legislativa destinada a alterar o marco regulatório fundiário dos estados que compõem o MATOPIBA, com o objetivo de garantir segurança jurídica aos investidores do agronegócio e valorizar o mercado de terras da região. Essa prática, embora não seja inédita, vem se

aprofundando por meio de um verdadeiro processo de “cercamento legislativo das terras” (Thompson, 1998). São mudanças legislativas que seguem o ritmo da expansão da fronteira agrícola, facilitando a invasão das terras públicas ocupadas pelos PCT's (AATR, 2020).

Um exemplo emblemático dessa situação foi a Lei nº 3.525, de 2019, do estado do Tocantins, que permitia a validação de títulos de propriedade privada da terra em cartório sem a devida comprovação da cadeia sucessória dominial, ou seja, sem a identificação da origem legal da alienação ou do destaque do patrimônio público estadual. Tratava-se de uma medida contrária às determinações da legislação federal. Por essa razão, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7550, movida por movimentos sociais do campo, em 27 de março de 2026, e declarou a lei inconstitucional⁵.

Em um processo semelhante ao do Tocantins, o estado do Maranhão aprovou a Lei nº 12.169/2023, que altera os artigos 13 e 17 da Lei nº 5.315/1991, responsável por dispor sobre as terras de domínio estadual. A nova legislação foi aprovada sem qualquer processo de consulta pública ou diálogo com a sociedade civil. A alteração facilita a regularização fundiária de áreas ocupadas com até 2.500 hectares, ampliando a possibilidade de legalização de grandes extensões de terra.⁶

Essas alterações na legislação fundiária dos estados do MATOPIBA estão articulado ao processo de expansão da soja, que alterando não só a legislação, mas as chapadas que são os principais alvos para os cultivos agrícolas. Como resultado, observa-se alterações na paisagem, impulsionadas pela homogeneização da dinâmica produtiva, pela emergência de novas territorialidades e pelas mobilidades modernas. Essas transformações impactam diretamente as condições de vida das populações locais, cujas formas de apropriação dos territórios tradicionais seguem lógicas distintas dos territórios das corporações do agronegócio da soja (Alves, 2019; Moraes, 2000).

A análise dos dados da Plataforma Terra Brasilis (2025), discriminados por unidade federativa entre os anos de 2000 e 2024, evidencia o processo de alteração na cobertura vegetal nativa. Entre os anos de 2000 e 2004 é o período mais crítico, com altas taxas de desmatamento, com destaque para os estados do Mato Grosso e Maranhão, cujos valores ultrapassaram 6.000 km² por ano. Ou seja, no período foram suprimidos 600 mil hectares de vegetação nativa, área equivalente a 840 mil campos de futebol. A partir de 2005, verifica-se uma redução significativa

⁵Decisão do STF em relação a Lei nº 3.525, de 2019. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-invalida-lei-do-tocantins-sobre-registros-de-imoveis-rurais-no-estado/>. Acesso em: 28 de abr. 2026.

⁶ Maranhão. Lei 12169/2023. Disponível em: https://arquivos.al.ma.leg.br:8443/ged/legislacao/LEI_12169. Acesso em: 15 de abr. 2025.

nas taxas de supressão vegetal (com a taxa entre 1000 km² e 3000 km²), possivelmente associada à implementação de políticas de controle ambiental e ao aprimoramento dos sistemas de monitoramento remoto. No entanto, observa-se, entre 2021 e 2023, uma tendência de crescimento do desmatamento, especialmente nos estados pertencentes à região do MATOPIBA, indicando uma reconfiguração espacial das pressões antrópicas sobre os Cerrados.

Entre 2001 e 2004, o desmatamento no Cerrado atingiu seu pico inicial, com valores anuais acima de 26.000 km², chegando a aproximadamente 28.800 km² em 2024 (PRODES Cerrado/Terrabrasilis, 2025). Esse período coincide com o *boom das commodities* (Svampa, 2016), a consolidação do agronegócio em áreas do Cerrado do Centro Oeste (Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás) e a expansão da fronteira agrícola para as áreas do MATOPIBA.

Ao reduzir a escala de análise, observa-se que, os municípios maiores produtores de soja do MATOPIBA, como Formosa do Rio Preto, Riachão das Neves e São Desidério/BA e Urucuí/PI apresentam incrementos de supressão da vegetação nativa ao longo da série histórica de 2000 a 2023, o que os posiciona como áreas-chave na expansão da fronteira agrícola nacional. A dinâmica espacial do desmatamento, mostra que esses municípios se encontram em processo de reordenamento territorial. A incidência de desmatamento nesses municípios não é aleatória, responde a vetores como a alta aptidão agrícola, disponibilidade de terras planas e incentivo técnicos à produção de *commodities*, principalmente soja e milho.

O avanço do desmatamento está relacionado a uma reconfiguração do espaço rural, na qual os territórios são apropriados e redefinidos segundo critérios econômicos, frequentemente em detrimento de valores sociais coletivos e ecológicos. Isso ocorre porque o território envolve disputas de poder entre diferentes racionalidades, nas quais se confrontam a lógica do capital e os modos de vida tradicionais (Santos, 1996; Porto-Gonçalves, 2006).

As territorialidades tradicionais dos Povos e Comunidades Tradicionais estão ameaçadas por um modelo de ocupação que acelera a erosão da biodiversidade, provocando à perda de milhares de espécies de árvores e gramíneas nativas – muitas em risco de extinção (Martinelli et al., 2013). As espécies arbóreas das áreas de chapadas, como o pequi, murici, oiti e o bacuri, além de fornecerem alimento e renda às populações locais, garantem serviços ecossistêmicos vitais para o equilíbrio hídrico e climático regional.

O desmatamento nas chapadas também ameaça as nascentes de rios essenciais como Tocantins, Araguaia, Parnaíba, Itapecuru, Corrente, Grande e Gurguéia, que alimentam bacias hidrográficas estratégicas para o país. Estudos como o de Salmona (et al., 2023) alerta que o Cerrado poderá perder até 34% da vazão de seus rios até 2050. Atualmente, o desmatamento

responde por 56% do estresse hídrico na região, conhecida como "berço das águas" do Brasil. Além disso, o desmatamento relacionado desestrutura comunidades locais e compromete a segurança alimentar.

Essa realidade também foi evidenciada no “Diagnóstico das Comunidades sobre a Morte das Águas nas Sub-bacias dos Rios Corrente e Carinhanha”, realizado entre 2023 e 2024 nas bacias dos rios Corrente, Carinhanha, Arrojado, Correntina, Formoso, Guará, Santo Antônio, Itaguari e Riacho do Meio (PMA, CPT (2024). O diagnóstico, além de identificar o estado crítico das fontes de água, classificou 3.050 trechos de leitos de córregos, riachos, nascentes e cabeceiras de rios que secaram, totalizando cerca de 7.120 km de extensão de “águas mortas”, conforme a expressão utilizada pelas comunidades. Outros 580 trechos, somando 3.837 km, foram classificados em estado crítico, com destaque para as grandes calhas dos rios das bacias apresentadas no mapa. O estudo reflete a situação denunciada no Levante de Correntina, em 2017, quando cerca de 12 mil pessoas ocuparam a praça central da cidade de Correntina, Bahia, com cartazes, faixas e o grito: “Ninguém vai morrer de cede às margens do arrojado”. Porto-Gonçalves e Chaga (2019) registraram o conflito no livro “Os pivôs da discórdia e a digna raiva: uma análise dos conflitos por terra, água e território em Correntina, Bahia”.

Ainda sobre o desmatamento, a Plataforma Trase (Figura 14)⁷ monitora as taxas de desmatamento e conversão de terras associadas à expansão da soja no Brasil. Seus dados revelam que o cultivo de soja em áreas desmatadas saltou de 635 mil hectares em 2020 para 794 mil hectares em 2022, enquanto a área total plantada de soja expandiu-se de 37,2 milhões de hectares (Mha) para 41,2 Mha no mesmo período. Outro aspecto relevante na relação indireta da soja e desmatamento é o efeito rebote, que acontece quando a conversão de pastagens para lavouras desloca a pecuária para novas áreas de floresta nativa: “em 2023, apenas 6,7% (2,6 Mha) dos 39,8 Mha plantados com soja haviam sido pastagens em 2015” (Trase, 2025).

4.1. CONFLITOS TERRITORIAIS: VIOLÊNCIAS E (RE)EXISTÊNCIAS

A violência na sua dimensão estrutural e prática, possui raízes profundas na formação territorial do Brasil. Ela está associada à lógica capitalista de ocupação e uso da terra, à concentração fundiária, à exploração intensiva dos solos, das águas, dos minérios e das

⁷ TRASE. Rates of deforestation and conversion linked to the expansion of soy production in Brazil increased according to the latest Trase data for 2021–2022. Disponível em: <https://trase.earth/insights/brazilian-soy-exports-and-deforestation>. Acesso em: 20 de abr. 2025.

florestas, além da apropriação privada da terra e da implantação de grandes projetos de infraestrutura e logística (Porto-Gonçalves, Chagas, 2022; Porto-Gonçalves, Leão, 2020).

No contexto do MATOPIBA, a violência é frequentemente exercida por frações de classes com maior poder sobre os territórios, como fazendeiros, empresários, grileiros e o próprio Estado, por meio de ações como pistolagem, despejos forçados, expulsões, assassinatos, destruição de roçados e queima de casas (Porto-Gonçalves, Chagas, 2022). Para Araújo (2021), a violência no contexto de expansão do capital pode ser caracterizada como violência extrativista, por se constituir como um mecanismo de dominação das pessoas, de suas condições de vida e do espaço atravessado por essas tensões, ou seja, o território.

A violência no contexto dos conflitos territoriais é estrutural e está relacionada à concentração fundiária e ao avanço do capital sobre os territórios tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais. Trata-se de um “componente histórico da formação territorial brasileira”, estruturado a partir do controle da terra pelas oligarquias rurais, que também controlam a produção e a reprodução da vida, conforme analisam Porto-Gonçalves e Leão (2020).

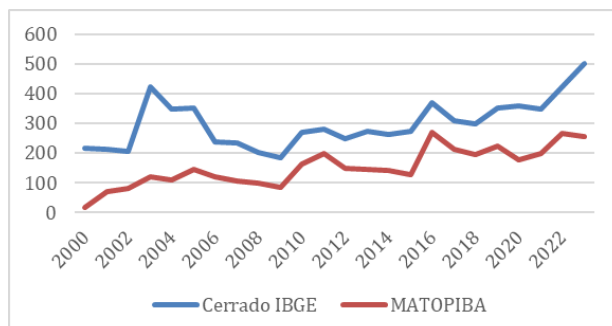
Para Ianni (1978), a violência é um elemento cotidiano na vida das comunidades que estão no contexto da expansão capitalista. Tanto a violência material quanto imaterial são técnicas usada na expropriação das comunidades, que frequentemente está alinhada à violência institucional. Pois quando a violência física não efetiva a expulsão, manipula-se os mecanismos e a força estatal para efetivar a expulsão.

Nesse sentido, os dados sobre a violência analisada no período de 2000 a 2023 diz respeito aos novos arranjos incorporados à dinâmica do latifúndio, agora com a roupagem moderna das corporações do agronegócio. Os conflitos territoriais abordados são resultados do confronto direto dos atores do setor do agronegócio, Estado e PCTs. Segundo o Atlas da Violência no Campo (IPEA/FBSP, 2020), a face institucional da violência revela tanto na ação quanto na omissão do Estado: a ação se manifesta principalmente por meio da repressão e criminalização; e a omissão está ancorada na manutenção das estruturas de desigualdade social e econômica. A Comissão Pastoral da Terra compreende a violência como ações relacionadas tanto a dimensão material como imaterial contra comunidades e seus apoiadores. As violências podem ser físicas, moral ou contra as condições de vida das pessoas (CPT, 2022).

No Brasil, entre 2002 e 2023, foram registrados conflitos territoriais distribuídos da seguinte forma: 46.912 (52,4%) relacionados ao trabalho, 27.707 (30,9%) à terra, 11.532 (12,9%) à violência contra a pessoa e 3.386 (3,8%) à água (Observatório Socioambiental, 2026).

No Cerrado contínuo, no período de 2000 a 2023, foram registradas 7.186 ocorrências de conflitos, das quais 4472 ocorreram especificamente na região do MATOPIBA (Gráfico 1).

Gráfico 1. Evolução dos conflitos no Cerrado e MATOPIBA (2000 – 2023)

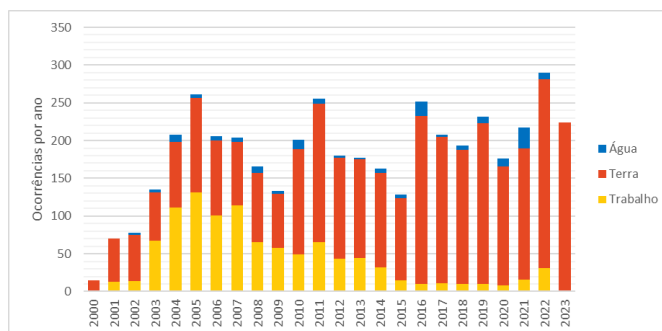


Fonte: CPT. Elaboração própria (2025).

Os fatores explicativos estão relacionados, principalmente, à expansão do agronegócio. A região dos Cerrados, especialmente a do MATOPIBA, tem sido um dos principais alvos da expansão agrícola, intensificando as disputas territoriais com comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas. As mudanças de governo e a crise da democracia brasileira, marcada pelo golpe de 2016 e a consequente instabilidade do Estado, são elementos centrais no acentuado crescimento dos conflitos territoriais. A explosão desses conflitos após 2020 está associada à desestruturação das políticas ambientais, as mudanças permissivas na legislação fundiária que favoreceram a invasão de territórios e à redução da fiscalização sobre grilagens e desmatamentos. Soma-se a isso o desmonte de conselhos e comissões responsáveis pela mediação de conflitos agrários.

Ao analisarmos os dados de conflitos nos eixos definidos pela CPT – terra, água e trabalho –, percebemos que os conflitos por terra e por trabalho são majoritariamente mais expressivos do que os conflitos por água. No entanto, é importante destacar que esse baixo número de registros relacionados à água está ligado ao fato de que muitos desses conflitos são interpretados pelos agentes locais da CPT como conflitos por terra, uma vez que esses elementos são indissociáveis. Por isso, os conflitos por terra permanecem dominantes ao longo do período analisado, o que está diretamente relacionado à questão fundiária e agrária historicamente mal resolvida e agravada com a expansão da fronteira agrícola (Gráfico 2).

Gráfico 2. Conflitos por terra, trabalho e água no MATOPIBA (2000 – 2023)

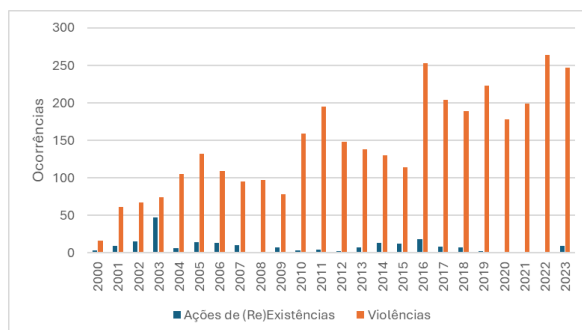


Fonte: CPT. Elaboração própria (2026).

Junto a fronteira agrícola cresceram os conflitos por terra e trabalho, com o registro de 1.048 ocorrências. Destas, 67% estão relacionadas a Trabalho Escravo e 32% a superexploração (CEDOC/CPT, 2023). O Trabalho Escravo é a exploração da força de trabalho até a degradação do humano, transformando-o em objetos descartáveis.

Quando comparado às violências e as ações de (Re)Existências, conforme o Gráfico 3, fica evidente que a violência no campo não é protagonizada pelos movimentos sociais. As ações compreendidas como ocupações, acampamentos e manifestações públicas, embora estejam presentes ao longo dos anos, aparecem em número bem inferior as violências protagonizadas pelos atores dominantes. As ações de luta dos movimentos são compreendidas como estratégias para pressionar o Estado a implementar políticas da reforma agrária e regularização fundiária.

Gráfico 4. Relação violência e (Re)Existências no MATOPIBA (2000 – 2023).



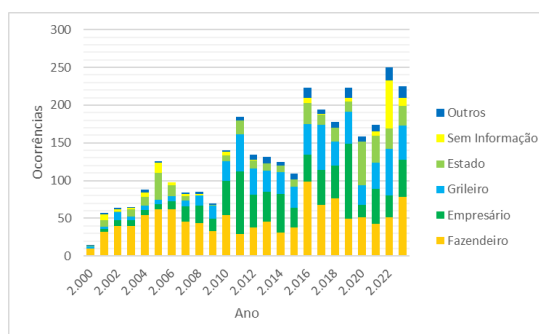
Fonte: CPT. Elaboração da autora (2026).

Ainda que em menor número de ações de luta, observa-se um esforço contínuo das comunidades camponesas na reivindicação de seus direitos territoriais. Essa assimetria de poder na disputa territorial no campo reflete os desafios enfrentados pelos movimentos sociais para conter o processo de apropriação das terras. Sendo que, um dos fatores que contribuíram para o enfraquecimento das ações de ocupação da terra foi a Medida Provisória nº 2.027-43/2000, editada durante o governo FHC, que restringiu a instalação de acampamentos em áreas de

latifúndio. A norma estabelecia que terras ocupadas não poderiam ser vistoriadas por dois anos, o que forçou os movimentos a instalarem acampamentos em faixas marginais de rodovias (Brasil, 2000).

A escalada da violência nos conflitos territoriais acompanha a conjuntura de crise política e econômica global, manifestando-se na invasão e espoliação dos bens comuns naturais ainda conservados nos territórios tradicionais. Nem mesmo durante o período da pandemia (2020 a 2022) houve arrefecimento da violência, ao contrário, ela se intensificou, evidenciando a crise estrutural das instituições do Estado e o crescimento do controle do setor privado nas dinâmicas territoriais. Os protagonistas dessas violências são os fazendeiros, empresários, grileiros e Estado aparecem com maior frequência nos conflitos territoriais, conforme o Gráfico 5.

Gráfico 5. Sujeitos causadores das violências no MATOPIBA (2000 – 2023)



Fonte: CPT. Elaboração da autora (2025).

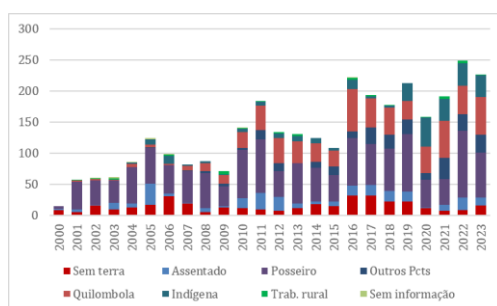
Os fazendeiros aparecem consistentemente como os principais agentes da violência nos conflitos territoriais. Isso reforça o papel histórico da oligarquia rural no processo de concentração fundiária e na repressão aos PCT's (Fernandes, 2015). A violência está diretamente relacionada à invasão de territórios e/ou defesa da propriedade privada. Na sequência aparecem os empresários, que passaram a protagonizar as ocorrências, principalmente a partir de 2004 e 2005. Isso tem a ver como o avanço do capital sobre as novas áreas, onde a violência também se torna uma estratégia de valorização fundiária. A grilagem (roubo de terras públicas) se apresenta como uma das principais formas de entrada do capital no campo, o uso intensivo dos solos e especulação imobiliária, seguida da legalização fundiária da grilagem. O grileiro é a figura emblemática por ter uma condição híbrida, que tanto pode ser um fazendeiro grileiro ou empresário grileiro, mantém-se na linha histórica dos conflitos.

A crescente participação do Estado como protagonista das violências reflete a sua continua captura ao modelo neoliberal neoextrativista, sobretudo nos anos de maior escalada da violência, como 2004, 2016 e 2021. Isso revela a natureza e a dualidade da ação do Estado:

ora como agente protetor de direitos, ora como executor da violência institucional por meio de despejos, repressões policiais ou omissões estratégicas.

Os povos historicamente constitutivos do Cerrado, os Cerradeiros, segundo Mendonça (2021), são atingidos por diversas formas de violência relacionadas à posse da terra e às suas condições de vida (Quadro 7). Possesiros, quilombolas, sem-terra, assentados, indígenas, trabalhadores rurais e outros Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) estão entre os sujeitos mais atingidos por essas violências.

Gráfico 7. Sujeitos sociais em situação de violência no MATOPIBA (2000 – 2023)



Fonte: CPT. Elaboração da autora (2025).

Destaca-se a figura do posseiro como um pioneiro das lutas sociais no campo. Trata-se de uma categoria híbrida, que pode tanto vir a se tornar assentado da reforma agrária quanto se autoafirmar como PCT, a depender do contexto territorial e das formas de organização coletiva. Um exemplo disso, são as quebradeiras de coco babaçu, os fundos e fechos de pasto, os ribeirinhos e tantos outros grupos identificados como Outros PCTs que, por não terem mecanismo institucional federal, como os indígenas e quilombolas têm garantido na Constituição Federal de 1988, para a regularização da terra, enfrentam maiores dificuldades para o reconhecimento de seus direitos.

Os tipos de violências contra as condições de vida das comunidades foram classificados em dez categorias, sendo a ameaça de expulsão, pistolagem, grilagem, ameaça de despejo judicial e destruição de pertences como as mais representativas dessa escalada da violência no campo (Quadro 1).

Quadro 1. Tipos de violências contra as condições de vida das comunidades no MATOPIBA (2000 – 2023)

Tipo de violência	Nº ocorrência
Destruição de casa	191
Destruição de roçado	159
Destruição de pertences	230
Expulsão	78
Ameaça de expulsão	835

Despejo judicial	158
Ameaça de despejo judicial	415
Pistolagem	474
Grilagem	432
Impedimento de acesso a área de uso coletivo	34

Fonte: CPT. Elaborado pela autora (2025).

Entre os municípios com maior número de registros de violências período analisado, Codó, localizado na região Nordeste do Maranhão, também conhecida como Zonas dos Cocais; Correntina, localizada no Oeste da Bahia e Barra do Ouro, Nordeste do Tocantins, superaram a marca de 100 ocorrências. Outros municípios com participação significativa na lista dos mais violentos incluem Barreiras/Bahia, Balsas e Parnarama/Maranhão. Estes últimos já vêm da dinâmica de expansão da soja desde a década de 1980 e continuam liderando intensos conflitos com os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).

Os conflitos no MATOPIBA expressam a realidade de tensão campo brasileiro, onde a terra segue disputada palmo a palmo, ainda que em uma relação extremamente desigual. Contudo, diante do avanço do neoextratismo, marcado pela expropriação e espoliação dos bens comuns naturais, a existência das comunidades constitui, por si só, um elemento de resistência a ser celebrado.

ALGUMAS CONCLUSÕES

A análise da questão agrária e os desafios contemporâneos de acesso à terra por comunidades camponesas no Brasil evidencia que a desigualdade fundiária e o poder entre os agentes envolvidos não apenas persistem, como se intensifica no contexto de expansão do agronegócio. A pressão sobre terras públicas e territórios tradicionalmente ocupados, associada à atuação de grandes corporações, impõe limites concretos à ação dos movimentos sociais, ainda que estes mantenham formas contínuas de resistência e reivindicação de direitos.

Nesse cenário, os dispositivos institucionais como a Medida Provisória nº 2.027-43/2000, contribuiu para o enfraquecimento das estratégias de ocupação da terra, ao restringir a atuação dos movimentos e deslocar seus acampamentos para espaços mais vulneráveis, como as margens de rodovias. Nesses locais, as comunidades passam a enfrentar não apenas condições precárias de sobrevivência, mas também múltiplas formas de violência, que envolvem desde ações de agentes privados até a repressão estatal. Além disso, a alteração do

Código Florestal, a atuação do Programa Terra Legal e do CAR funciona mecanismo que favorecem a regularização da grilagem de terra.

A esse quadro soma-se o avanço da criminalização dos movimentos sociais, especialmente no período mais recente, reforçando aparatos de controle e desmobilização. Assim, os conflitos territoriais no campo revelam não apenas a disputas pela terra, mas a expressão de um modelo de desenvolvimento que aprofunda desigualdades, fragiliza direitos e impõe desafios crescentes às formas de (Re)Existência das populações camponesas.

Contudo, apesar do contexto adverso para as comunidades de base camponesa no Brasil e no MATOPIBA, elas expressam várias formas de (Re)Existências, que vai desde suas formas organizações contra-hegemônica até as ações de ajuda mútua, constituindo novas territorialidades para continuar resistindo. Como resultado, as comunidades estão construindo novos movimentos, como a Teia dos Povos do Maranhão, o Coletivo de Comunidades do Sul do Piauí, a Articulação de Luta pela Terra e Defesa dos Territórios do Norte de Tocantins, o Coletivo de Comunidades de Fundo e Fechos de Pasto da Bahia, o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB).

Tais ações articulam-se com outros movimentos nacionais como o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), os Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTRs), com organizações da igreja católica, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Alberto. Extrativismo e neoextrativismo: duas faces da mesma maldição. In. DILGER, Gerhard, et al. **Descolonizar o imaginário. Debate pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento**. Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

AGUIAR, Diana; BONFIM, Joice; CORREIA, Mauricio (orgs.). **Na fronteira da (i)legalidade: desmatamento e grilagem no Matopiba**. [S.l.]: Articulação de Resistência ao Matopiba da Campanha Nacional em Defesa do Cerrado, 2021. Disponível em: <https://campanhacerrado.org.br>. Acesso em: 23 mar. 2025.

ALENTAJANO, Paulo; WANDERLEY, Luiz Jardim. **Sobre o Atlas do Conflitos no Campo Brasileiro**. In: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT) et al. (org.). Atlas dos conflitos no campo brasileiro. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2025. p. 10- 21.

BRASIL. **Decreto nº 6.040**, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT, na forma do Anexo a este Decreto. Brasília, DF: Presidência da República[2007]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 03 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 11.767**, de 1º de novembro de 2023. Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do Matopiba e institui o seu Comitê Gestor. Brasília: Presidência da República [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11767.htm. Acesso em: 04 fev. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 10 abril, 2023.

BRASIL. **Lei complementar nº 87**, de 13 de setembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm . Acesso em: 15 de mar. 2025.

BRASIL. **Lei complementar nº102**, de 11 de julho de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp102.htm#anexo2.2.1 . Acesso em: 15 de mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Exportações brasileiras, Soja em grão**. Brasília: MAPA, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/Sojaemgros.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Centro de Documentação Dom Tomaz Balduino (CEDOC). **Planilhas excel registros de conflitos 2000 a 2023**. Goiânia: CPT Nacional, 2024.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT) et al. **Diagnóstico das comunidades sobre a morte das águas nas sub-bacias dos rios Corrente e Carinhonha**. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://mapa-cartografia-e-vigilancia-popular-das-aguas-layout-tematico-final-pos-seminario.pdf> . Acesso em: 5 mar. 2025.

DELGADO, Guilherme Costa. Especialização primária como limite ao desenvolvimento. **Desenvolvimento em Debate**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 111–125, jan./ago. 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dd/article/view/31914>. Acesso em: 20 mar., 2025.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Políticas públicas e questão agrária: bases para o desenvolvimento territorial camponês. In. FILHO, Eraldo da Silva Ramos, et al. **Estado, Políticas Públicas e Território**. São Paulo: Outras Expressões, 2015. 280 p.

FIAN, et al. Os custos ambientais e humanos dos negócios de terras: o caso MATOPIBA, Brasil. FIAN, Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, CPT, 2018.

FREITAS, Elisa Pinheiro. Agronegócio e geopolítica do liberalismo transnacional: biodiversidade e soberania alimentar em risco na América do Sul. **CLACSO**, 2020. Disponível em: <https://www.clacso.org/agronegocio-e-geopolitica-do-liberalismo-transnacional-biodiversidade-e-soberania-alimentar-em-risco-na-america-do-sul/>. Acesso em: 9 abr. 2025.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

IANNI, Octavio. **A luta pela terra: história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia**. Petrópolis: Vozes, 1978.

MARTINS, José de Sousa. **Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político**. 5ª ed. Petrópolis: Vozes, 1995

MACHADO ARÁOZ, Horácio Alejandro César. **Violencia extractivista y sociometabolismo del capital**. Onteiken, Córdoba, n. 32, p. 73–87, dez. 2021. Disponível em: <https://bicyt.conicet.gov.ar/fichas/produccion/11943689>. Acesso em: 20 mar. 2025.

MITIDIERO JÚNIOR, Marco Antonio; GOLDFARB, Yamila. **O agro não é tech, o agro não é pop e muito menos tudo**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2021.

MAPBIOMAS. **Plataforma MapBiomias** – Desmatamento anual no Brasil. [S. l.]: MapBiomias, 2024. Disponível em: https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/deforestation/deforestation_annual. Acesso em: 26 fev. 2026.

MENDOÇA, Marcelo Rodrigues. (Re)Existências camponesas frente à expansão do agronegócio: uma análise da luta pela terra no sudoeste goiano. **Revista Geopauta**, v. 5, n. 1, p. 124–144, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5528/552856412050.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.

MENDONÇA, Maria Luisa. **Avanço do agro e a financeirização da terra no MATOPIBA**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2021. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2021/11/18/avanco-do-agro-e-financeirizacao-da-terra-no-matopiba>. Acesso em: 12 dez. 2023.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária. In: STÉDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária hoje**. São Paulo: Expressão Popular, 2007. p. 43–68.

OXFAM. Desterrado: tierra, poder y desigualdade en América Latina. Oxfam Internacional, 2016. Disponível em: <https://oxfamilibrary.openrepository.com/server/api/core/bitstreams/0d3d0345-2c14-40f5-b148-902c13aaf684/content>. Acesso em: 20 abr. 2026.

PACHECO, Maria Emília. Soberania alimentar dos povos. In. INSTITUTO FOME ZERO; FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO. **Atlas da fome: causas e consequências da fome no Brasil**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2024. Disponível em: https://rosalux.org.br/wp-content/uploads/2024/02/Atlas_da_fome-e.pdf. Acesso em: 19 maio 2025.

PINTO, Luís Fernando Guedes, et al. Quem são os poucos donos da terra agrícolas no Brasil. O mapa da desigualdade. Nº 1, **Sustentabilidade em debate**. Imaflora, 2020. Disponível em: https://admin.imaflora.org/public/media/biblioteca/1588006460-sustentabilidade_terras_agricolas.pdf. Acesso em: 20 de abr. de 2026.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; LEÃO, Pedro Catanzaro da Rocha. Terra, violência e conflito na formação territorial brasileira: Tensões territoriais na Ruptura Política (2015-2019). **Revista da ANPEGE**, 16(29), 2020.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A geograficidade do social: uma contribuição para o debate metodológico para o estudo de conflitos e movimentos sociais na América Latina. **Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros**, Seção Três Lagoas, v. 1, n. 3, p. 5–26, maio 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/RevAGB/article/view/1344>. Acesso em: 25 jun. 2023.

PORTO-GONÇALVES. Carlos Walter; CHAGAS, Samuel Brito das. **A dinâmica do complexo de poder da soja e o acirramento dos conflitos territoriais nos cerrados brasileiros**. CEBRASP, 2022.

SALMONA, Yuri Botelho, et al. Um futuro preocupante para as vazões dos rios no Cerrado brasileiro, provocado pelo uso da terra e pelas mudanças climáticas. **Sustentabilidade 2023**, 15, 4251. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/su15054251>. Acesso em 12 dez. 2023.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2006.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum, estudos sobre a cultura popular tradicional**. Revisão técnica de Antônio Negro, Cristina Meneguelle, Paulo Fontes, São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VEIGA, José Eli da. **O Brasil precisa de uma nova Lei Kandir**. São Paulo: Editora 34, 2002.